Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Ana Domingues Ferreira Alves, NIF. 140197656, com domicílio na Rua da Piedade, n.º 43 — Sala 36 — 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Mochão Fontes.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Cristina S. G. M. Canelas*.

301678153

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 4050/2009

Processo: 530/07.3TBLMG-F
Prestação de contas Administrador

Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares.

A juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Neira Nunes Alimentar — Imp. e Exp., L.da, Endereço: Portelo de Cambres, Cambres, 5100-000 Lamego, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Célia Maria Silva Cardoso.* — O Oficial de Justiça, *José Caride*.

301799532

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4051/2009

Processo: 240-D/1998 Prestação de Contas (Liquidatário)

Liquidatário Judicial: Fernanda Maria Maeques Rodrigues
Requerido: Possidónio Barbosa Matias

A Dr(a). Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Possidónio Barbosa Matias, residente na Rua Lagares d'El Rei, n.º 21 — 8.º Dt.º Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

23 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

301280645

Anúncio n.º 4052/2009

Processo: 197/08.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1340666

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: BETINOPA — Bombagem de Betão, Lda.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: BETINOPA — Bombagem de Betão, Lda., NIF 505108038, Endereço: Rua Abel Manta, Garagem n.º 5, Alfornelos, 2650-407 Amadora.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Cíntia Maria Quitéria Fernandes, Endereço: Praça Dr. Fernando Amado, Lote 5, 72 — 7.º C, Lisboa, 1900-666 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — art. 233.º, n.º 1, al. *a*);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. *b*);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. *c*);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da recuperação de Empresa (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto Lei n.º 76-A/06, de 29-03-06).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

28 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301732122